

cont. . .

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação renovadas as disposições, em contrário.

Registre-se, Publique-se e faça-se cumprir
Gabinete do Prefeito, 16 de Junho de 1970.

Ass: Ángelo Benifácio Borsoi.
Prefeito Municipal.

Lei nº 33/70

Autização sobre aquisição de um Camião Baseclante.

Art. 1º - Seja o poder Executivo municipal autorizado a adquirir da SIBAL - Sociedade Imobiliária, S. em. Baseclante, verba Pepe, motor nº 6-62-B-3289-11- fabricado em 1962, de 6 cilindros, no valor de est 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Art. 2º - Seja ainda o Poder Executivo autorizado a pagar, em prestações de est 1.000,00 (um mil cruzeiros), mensal até abrangir o montante, estando portanto, podendo aceitar duplicatas, emitir notas promissórias.

§. Único - O pagamento referido neste artigo, será realizado no prazo de 10 (dez) meses, pelo valores constantes das duplicatas ou notas promissórias acima referidas, as quais totalizam o valor mencionado no art.

Art. 3º - Seja o poder Executivo autorizado a pagar na forma do art. 2º, em prestações, os recursos da própria Renda Tributária Municipal, F. P. M. ou esta parte que lhe

20
A. Torres

cont. for arduada nos percentagens do T.C.M.
art. 42 - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Gabinete do Prefeito 21 de Julho de 1970

ss. Ângelo Bonifácio Borno
Prefeito Municipal.

Lei nº 34/70

O Prefeito Municipal de Penheiro,
Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câ-
mara Municipal decretou e eu sancionei a se-
quente lei:

Art. 1º - Dica o Poder Executivo autorizado a elevar
os vencimentos dos seguintes funcionários
Treasoureiro 20%
Construtor de Obras 30%
Motorista 30%.

Art. 2º - Os recursos extras para atendimento
do disposto nesta Lei, no corrente exercício,
adquiridos de anulação, parcelas outoral, de do-
ações constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de Julho de 1970

ss. Ângelo Bonifácio Borno
Prefeito Municipal.